

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 31 de janeiro de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 005/2013**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU no mês de janeiro:

Diário Oficial da União Nº 4, segunda-feira, 7 de janeiro de 2013 Página 34**RESOLUÇÃO - RE Nº 25, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012, considerando, o art. 7º, 12, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 7º inciso XV da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, que não foi localizado no banco de dados desta Agência, produto registrado pela empresa Promel Indústria e comércio de Produtos Naturais Ltda., com a denominação “Óleo de Menta”, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio, uso e divulgação em todo o território nacional, do produto ÓLEO DE MENTA PROMEL, fabricado pela empresa Promel Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda, CNPJ 03.603.516/0001-19, localizada na Av. Pedro Quadra Meneguse, n.º 663, São Cristóvão, Nova Vanência-ES, por não possuir registro/notificação nesta Agência. Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC n.º 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 4, segunda-feira, 7 de janeiro de 2013 Página 35**RESOLUÇÃO - RE Nº 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012, considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos CARALLUMA, PHOLIAMAGRA e CHÁ DO AMANHECER e quaisquer outros sob vigilância sanitária fabricados pela empresa OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, cujo CNPJ 05.936.833/0001-21 está inválido na Receita Federal, localizada Av. Centenário 144, Jd. Auto da Boa Vista, A.R./RO, tendo em vista não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 4, segunda-feira, 7 de janeiro de 2013 Página 35**RESOLUÇÃO - RE Nº 30, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012, considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 93,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos CHÁ VERMELHO e quaisquer outros sob vigilância sanitária fabricados pela empresa SAUDE NUTRI PRODUTOS NATURAIS LTDA, cujo CNPJ 09.490.462/0001-68 está inválido na Receita Federal, localizada Av. José Bonifácio,69 - Cachoeira de Itapemirim/ES, tendo em vista não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento do produto por parte da Empresa detentora do registro. Solicitamos a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós